

**Parecer nº 0012/2020-CSPC**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 59/2020, que  
“Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas  
Desaparecidas.”

**Autor:** Deputado EDUARDO BOTELHO

**Relator: Deputado (a)** \_\_\_\_\_

*Ulysses*

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 59/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 18/12/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 20/02/2020 e recebida por esta Comissão em 21/02/2020, para emissão de parecer, conforme nº 02, 09/verso e 10/verso.

É o relatório.

**II - Parecer**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de busca de pessoas desaparecidas no estado de Mato Grosso, de forma a complementar e subsidiar as disposições da Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que “Institui a Política Nacional de Busca de

Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”

Em sua justificativa, o autor dispõe que o estado não possui um banco de dados de âmbito estadual, interligado a um Sistema Nacional de Informações – Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça que contém informações relevantes das pessoas desaparecidas para auxiliar nas buscas.

Segundo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública<sup>1</sup> (SESP), durante o ano de 2019, o estado apresentou 876 casos de desaparecimentos registrados, sendo 816 casos resolvidos. E a maior parte desses casos (827 ocorrências) aconteceram em Cuiabá e Várzea Grande.

O Núcleo de Desaparecidos recebe em média 70 a 75 ocorrências por mês e a maior parte dos casos está relacionada ao desaparecimento de adultos, com idades entre 18 a 64 anos, totalizando 537 registros, sendo 399 de homens e 138 de mulheres.

O desaparecimento de adolescentes, entre 13 e 17 anos de idade, vem em segundo lugar, contabilizando 243 casos registrados. A unidade também atuou em casos de desaparecimentos de crianças (0 a 12 anos), sendo 65 ocorrências registradas e de idosos (mais de 65 anos), com 24 ocorrências.

(...)

Das 816 pessoas localizadas, 792 foram encontradas com vida, totalizando 97% das ocorrências. Nas 24 ocorrências em que as pessoas foram localizadas sem vida, o desaparecido foi vítima de acidente de trânsito, afogamento, homicídio, encontro de cadáver ou ossada (casos mais antigos que estavam em andamento na unidade), morte natural ou suicídio.

(...)

O desaparecimento de pessoas acomete várias famílias no país, e possui várias causas para o sumiço repentino, como: transtornos mentais, depressão, uso de drogas, alcoolismo, problemas familiares, violência, evasão de custódia legal, sequestro, acidentes e causas enigmáticas ou diversas.

Trata-se de um problema grave, exarcebado pela burocracia submetida aos órgãos de busca e assistência social, pois comumente os familiares necessitam de amparo psicológico, econômico, social e até mesmo orientação na elaboração de roteiros para busca do ente desaparecido e, muitas vezes, os órgãos não conseguem prestar essa

assistência integral aos familiares. Além disso, os familiares frequentemente não sabem claramente a quem procurar para relatar o desaparecimento.

Quanto mais rápido procurar ajuda e iniciar as buscas da pessoa desaparecida, maiores são as chances da sua localização, principalmente quando se trata de desaparecimento forçado ou involuntário. “Para a Organização das Nações Unidas (ONU), quanto mais tempo a pessoa permanece desaparecida, mais vulnerável se torna, correndo risco de exploração ou de abusos. E isso se agrava quando se trata de crianças ou adolescentes.” (Agência Senado, 2017).

Assim, a presente propositura dispõe que o desaparecimento de pessoas em qualquer idade é considerada prioridade com caráter de urgência pelo poder público e deve adotar de imediato todas as providências cabíveis a partir do momento que for informado ou notificado, incluindo informações no banco de dados nacional, comunicação aos órgãos envolvidos, como os de imprensa locais e jornais, contendo informações relevantes à identificação da pessoa desaparecida.

Dessa forma, criar uma política estadual de busca de pessoas desaparecidas possibilitará fortalecer os setores envolvidos na investigação da pessoa desaparecida, como o Núcleo de Pessoas Desaparecidas, da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP), no âmbito do estado de Mato Grosso, no desenvolvimento de ações, programas e pesquisas, na formulação de estratégias de buscas até a definitiva solução do caso.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, entendemos que o projeto é oportuno e de grande relevância social, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 59/2020.

É o Parecer

<sup>1</sup> <http://www.sesp.mt.gov.br/-/13603157-nucleo-de-desaparecidos-localiza-816-pessoas-em-2019>  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/burocracia-atrapalha-busca-de-desaparecidos>  
<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/casos-de-menores-desaparecidos-sem-solucao-desafiam-a-policia/603354>

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) N°	PARECER N°	O.S. N°
59/2020	0012/2020	-

Referente ao Projeto de Lei (PL) n° 59/2020, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas”.

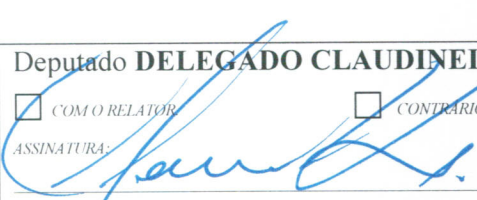
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n° 59/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões, em de de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** 

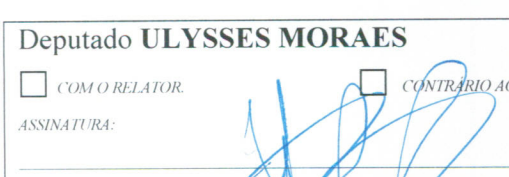
#### IV – Ficha de Votação

Deputado <b>DELEGADO CLAUDINEI - Presidente</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado <b>SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado <b>ELIZEU NASCIMENTO</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____				

Deputado <b>THIAGO SILVA</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____				

Deputado <b>ULYSSES MORAES</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____				

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: _____				